



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.231 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité
Vereador Dagmando Lopes Araújo
Excelentíssimos Senhores Vereadores

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, PROJETO DE LEI 1.231 DE 22 DE JULHO DE 2026 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria já havia sido disciplinada pela Medida Provisória nº 48, de 12 de maio de 2025, editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com fundamento no art. 58, VII, da Lei Orgânica do Município. Ocorre que a referida Medida Provisória não foi apreciada por esta Casa Legislativa dentro do prazo de vigência nela estabelecido, razão pela qual perdeu eficácia, com efeitos retroativos (ex tunc), nos termos do regime jurídico aplicável ao instituto.

Registre-se que, em respeito à vedação de reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha perdido eficácia por decurso de prazo, o Poder Executivo Municipal opta pela via legislativa ordinária para a regularização definitiva da matéria, em atenção aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da separação dos Poderes.

A criação dos cargos de Coordenador(a) do Cadastro Único e de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família, bem como dos cargos efetivos de Entrevistador(a) Social, é medida essencial ao cumprimento das exigências normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) quanto à gestão do Cadastro Único e à operacionalização do Programa Bolsa Família no território municipal, garantindo a correta identificação, cadastramento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

A extinção do cargo comissionado de Gestor do Programa Bolsa Família (símbolo CC4) atende à necessidade de readequação da estrutura administrativa, evitando sobreposição de atribuições com o cargo de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família ora criado, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa.

Por fim, cumpre esclarecer que, paralelamente à tramitação deste Projeto de Lei, está sendo submetido a esta Casa Legislativa minuta de Decreto Legislativo destinado a disciplinar as relações jurídicas constituídas durante o período de vigência da Medida Provisória nº 48/2025, de modo a resguardar a segurança jurídica dos atos praticados de boa-fé no período em que a estrutura administrativa esteve, ainda que precariamente, em funcionamento.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de interesse público relevante para a continuidade da prestação de serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Cuité, 22 de julho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@/PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

PROJETO DE LEI Nº 1.231 DE 22 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador(a) do Cadastro Único do Município de Cuité, símbolo CCU, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Cadastro Único do Município de Cuité:

- a) identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;
- b) proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único;
- c) realizar os procedimentos conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- d) primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;
- e) zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

f) adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;

g) utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;

h) promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

i) participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando à qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;

j) promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Cadastro Único;

k) garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal;

l) realizar vigilância socioassistencial por meio da elaboração de planos, metas e indicadores com base nas informações obtidas por meio dos sistemas do MDS/SUAS.

§ 1º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Cadastro Único deverá possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Cadastro Único perceberá vencimentos no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 3º Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família do Município de Cuité, símbolo CBF, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa Bolsa Família do Município de Cuité:

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- a) realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território, compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;
- b) acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
- c) promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;
- d) atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- e) promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;
- f) coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;
- g) participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando à qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;
- h) adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;
- i) zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

j) promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Programa Bolsa Família;

k) garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

§ 1º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família deverá possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família perceberá vencimentos no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 5º Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, do Grupo Ocupacional denominado Apoio Administrativo, subgrupo AAD1, na função de Entrevistador(a) Social, para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º São atribuições do(a) Entrevistador(a) Social:

a) executar, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Gestão do Cadastro Único, atividades relacionadas, especificamente, ao Programa Bolsa Família e a programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais;

b) realizar visitas domiciliares para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionando os formulários adequados;

c) aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletando informações sociodemográficas e socioeconômicas em domicílios;

d) realizar busca ativa e conferir a veracidade das informações obtidas;

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

e) operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

f) orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais);

g) atender os grupos populacionais tradicionais e específicos;

h) verificar a consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados;

i) realizar os registros, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados;

j) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências e normas da unidade administrativa;

k) garantir a efetivação do sigilo das informações obtidas;

l) manter-se informado(a) acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único, especialmente o Programa Bolsa Família – PBF;

m) executar outras atividades afins.

§ 1º O ocupante do cargo de Entrevistador(a) Social deverá possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo.

§ 2º O ocupante do cargo de Entrevistador(a) Social perceberá vencimentos no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 7º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família, símbolo CC4, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUIITE  WWW.CUIITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder ao remanejamento de dotações e à abertura de créditos suplementares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data da publicação do Decreto Legislativo que regulamenta a matéria, revogando disposições em contrário.

Cuité, 22 de julho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito



 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

@ /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral